

Projeto de lei nº 014 de 06 de outubro de 2023.

Altera a Lei n° 655 de 04 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°- O art. 3° da Lei Municipal 655 de 04 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal da Juventude será composto de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, através da portaria da seguinte forma:

- I Representantes Governamentais:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal da Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II Representantes de Órgãos não Governamentais:
 - a) Representantes de Entidades Religiosas;
 - b) Representantes de Associações Comunitárias;
 - c) Representantes de Grêmio Estudantil.

§ 3°- Os representantes dos órgãos não governamentais serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 2° - O Art. 5° da Lei Municipal 655 de 04 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 014/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Momesty Se Oliver Change

Into uno porior Change

Are Wollifter

Luly Ky o phyling

VISTO DO PRESIDENTE



"Art. 5° O suporte técnico, administração e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho serão prestados pela Secretaria de Assistência Social ou outra a que competir, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos na regulamentação desta Lei.

O Art. 3° - O Art. 6° da Lei Municipal 655 de 04 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição apenas por uma vez para os cargos de Presidente e Vice-presidente e Secretario

§ 1º - O Conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada a ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que indicou, desde que o faça após deliberação de Assembleia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho

Art. 4°- O art. 9°- da Lei Municipal 655 de 04 de Setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°- O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição e posse.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Jericó-PB 06 de outubro 2023.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL